



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 352, de 2007			
Deputado PAULO BORNHAUSEN - PFL/SC	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo § 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 2º, da Medida Provisória nº 352, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o *caput* deve exercer,
predominantemente, as atividades previstas neste artigo.
.....”

JUSTIFICATIVA

Especialistas têm dito que esta MP, que em princípio parece um conjunto de incentivos fiscais substancial para a indústria de semicondutores, na verdade já é uma política de incentivo fiscal corriqueira em muitos outros países, que têm atraído a indústria de semicondutores justamente pela força de seus estímulos fiscais, associados às zonas econômicas especiais ou áreas de desenvolvimento econômico e tecnológico. Tudo isso pelo fato de que esse mercado atingiu quase US\$ 250 bilhões em 2006, com expectativa de que alcance US\$ 321 bilhões em 2009.

Assim, a alteração do presente dispositivo possibilitará que um maior número de pessoas jurídicas participem do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, estimulando, assim, um crescimento maior da economia do País, de acordo com as expectativas colocadas pelo PAC..

Paulo Bornhausen

PARLAMENTAR

